

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP Nº 002/2019

Aprovação em:

Ato de Aprovação:

Unidade Responsável: Sistema de Gestão de Pessoas

#### I - DA FINALIDADE

Art. 1º O Sistema de Gestão de Pessoas tem por finalidade o suprimento, avaliação, promoção e desenvolvimento das Políticas de Recursos Humanos, bem como controlar as atividades relativas ao cadastro e registro da vida funcional do servidor, dar suporte para a preparação da folha de pagamento e incentivar a valorização do servidor público, por meio de ações permanentes de capacitação e disciplinar os procedimentos relativos aos atos de administração de pessoal, com objetivo de padronizar as rotinas do Sistema de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Marilândia.

## II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente instrução abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Marilândia-ES, que dão origem aos procedimentos de administração pessoal.

#### III - DOS CONCEITOS

Art. 3º Os termos e expressões são:

## I. Administração de Pessoal

Trata das rotinas de pessoal, tendo sob sua responsabilidade a administração dos eventos burocráticos decorrentes dos vínculos de trabalho.

#### II. Horas Extraordinárias

São horas trabalhadas excedentes ao período normal definido por legislação, para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 horas diárias e 52 horas mensais.

#### III. Cargos Públicos



São as mais simples e indivisíveis unidades de competência a serem expressadas por um agente, prevista em número certo, com denominação própria, retribuídas por pessoas jurídicas de Direito Público e criadas por lei. Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros, na forma da Constituição Federal, em art. 37, I e II, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/98.

## IV. Cargo em Comissão

É aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público e destina-se unicamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, caracterizando-se pela transitoriedade de investidura, na forma do art. 40, §11, parte final, da Constituição Federal. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observando o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo.

## V. Função de Confiança

É de livre nomeação e exoneração da autoridade competente, representa um acréscimo salarial - geralmente na forma de "gratificação" - paga ao servidor efetivo que exerce atribuição de chefia, direção ou assessoramento. A função de confiança também é chamada de "função gratificada" e deve ser instituída quando não se justificar a criação de cargo comissionado. A designação de função de confiança não constitui situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

#### VI. Registro de Ponto

Sistema de controle de frequência, comparecimento e permanência do servidor em seu ambiente de trabalho, observada a jornada diária de trabalho.

#### VII. Folha de Frequência

Formulário utilizado para registro dos horários de entrada e saída do servidor durante o expediente.

#### VIII. Ausência Justificada

É o não comparecimento do servidor para cumprimento de sua jornada de trabalho, em razão de uma das seguintes situações:

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP.: 29725-000 - Marilândia – ES

2



 ${f I.}$  Ausência justificada eventual - ausência justificada à Chefia imediata, preservados todos

os direitos e vantagens.

II. Ausência justificada legal - ausência justificada por força legal, licença e afastamentos

nos termos do Capítulo VIII do Estatuto dos Servidores Municipais de Marilândia - Lei

Complementar 16/2008

IX. Ausência Não Justificada

Não comparecimento do empregado ao local de trabalho, para o cumprimento da jornada

de trabalho, sem justificativa perante a Chefia imediata, computada para fins de desconto

salarial, podendo ter efeito disciplinar ou na aferição de desempenho.

X. Chefia Imediata

Superior imediato do servidor com poderes para cadastrar, controlar e registrar ocorrências

no Sistema, relativas ao controle de frequência dos empregados de sua área de atuação.

XI. Fluxograma

Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo,

com identificação das unidades executoras.

IV- DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do

Chefe do Poder Legislativo, no sentido da implementação do Sistema de Gestão de Pessoas no

âmbito da Câmara Municipal de Marilândia/ES, e têm como base legal os dispositivos contidos

na Constituição Federal, como o artigo 39, a Resolução nº 22.901 do TST, a Lei Complementar

n° 101/2000, além da Lei Complementar Municipal n° 16 de 2008, em seu título II – Dos Direito

de Vantagens, a Resolução 056/2017 que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de

Marilândia - ES, a Lei 1.088 de 17 de setembro de 2013, que "Dispõe sobre o Sistema de

Controle Interno do Município de Marilândia/ES", a Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha

Limpa) e a IN SGP n° 01/2015;

V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5° Cabe à chefia imediata do servidor:

CEP.: 29725-000 - Marilândia - ES



- I. Acompanhar e controlar, diariamente, o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados em sua unidade;
- II. Zelar pelo cumprimento do intervalo intrajornada;
- III. Registrar as ocorrências de faltas justificáveis ou não nas frequências servidores lotados em sua unidade;
- IV. Autorizar realização de horas extras e compensação de jornada;
- V. Fazer cumprir as exigências desta Instrução Normativa

#### Art. 6°. Cabem aos servidores:

- I. Registrar diariamente sua frequência na Folha de Frequência ou Livro de Frequência,
- II. Informar a chefia imediata ou ao agente responsável as justificativas para eventuais ocorrências de atrasos, impedimentos ou ausências eventuais e legais, com as devidas justificativas, apresentando os documentos comprobatórios.

#### Art. 7º Da Unidade Central de Controle Interno -UCCI:

- I. Manifestar através de relatórios, auditorias internas, pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, avaliando a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à Instrução Normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas, com observância na legislação vigente;
- II. Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos.
- III. Alertar o Presidente da Câmara e à Diretoria Geral sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP.: 29725-000 - Marilândia – ES



#### VI - PROCEDIMENTOS

Descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle:

**Art. 8º** A Câmara de Marilândia possuirá um Livro de Ponto ou uma Folha de Frequência (aquele quer for economicamente mais vantajoso para a administração), conforme anexo II desta Instrução Normativa, nos quais serão registrados, os horários de chegada e saída do servidor.

I. O registro dos horários de chegada e saída serão de responsabilidade do próprio servidor, mediante assinatura do mesmo.

**Art. 9º** A referida Folha de Frequência ou Livro de Ponto ficarão sob a responsabilidade do Diretor Geral da Câmara Municipal de Marilândia, tendo em vista suas atribuições definidas em lei.

Art. 10 Cada servidor é responsável por cumprir a sua carga horária semanal.

**Art. 11** As faltas, justificativas e eventuais atrasos devem ser comunicados à chefia imediata do servidor, que comunicará ao Diretor Geral sobre o ocorrido.

- I. A justificativa para atrasos, faltas ou saídas antecipadas deverá ser apresentada antes ou em até 2 dias úteis da data da ocorrência, conforme anexo IV.
- II. Para melhor organização, deverá ser registrado, no Livro de Ponto ou na Folha de Frequência, n ° do formulário com a justificativa da falta,
- III. Os documentos referentes às justificativas de atrasos e faltas deverão ser arquivados todos juntos em uma pasta modelo A-Z mantida no setor de RH.

Art. 12° É obrigatória a marcação diária do registro na folha de frequência, que controlará a assiduidade e pontualidade dos servidores.

**Art. 13.** As faltas não justificadas serão descontadas em folha de pagamento, conforme Estatuto dos Servidores Municipais.

## VIII – DAS HORAS EXTRAS E DA COMPENSAÇÃO

Art.14° De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, a carga horária dos servidores públicos municipais, será definida em legislação específica, não podendo ultrapassar



44 horas semanais e 8 horas diárias, salvo especificações diversas em lei, ou ato do Presidente do Poder Legislativo estabelecer horário de expediente diverso.

Art. 15 Para a caracterização das Horas Extras válidas faz-se necessário:

- I. autorização expedida pela chefia imediata;
- II. Interesse público;

**Art. 16** A chefia imediata autorizará a realização de Horas extras e a sua compensação conforme o anexo III presente nesta Instrução Normativa.

I. Os documentos referidos deverão ser arquivados todos juntos em uma pasta modelo
 A-Z mantida no setor de RH.

**Art. 17** Tendo em vista o Princípio da Economicidade, as Horas Extras, regularmente válidas, serão compensadas até o 20° dia de cada mês.

## IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 18** Todos os registros referentes à movimentação da frequência dos servidores deverão ser mantidos em perfeito estado e arquivados para as devidas consultas e conferências.

Art. 19 Não são válidos os registros de jornada efetuados nas Folhas de Frequência que:

- I. Contenham rasura ou anotações a lápis;
- II. Marcações inverídicas, arredondamentos, ou marcação pré-assinalada de horários e horários rígidos, considerados esses, os que contenham sempre os mesmos horários de entrada e saída.

**Art. 20** Em caso de necessidade e por conveniência da Administração, a fixação do horário de trabalho do servidor poderá ser alterada mediante autorização de sua chefia imediata e assinatura do Presidente da Câmara Municipal e do Diretor Geral.

I. Em situações eventuais e esporádicas, em que a alteração do horário de entrada e saída do servidor não exceda à 1 hora do horário habitual de sua jornada de trabalho, sem a caracterização de horas excedentes, basta a prévia comunicação verbal à chefia imediata.



Art. 21 São partes integrantes desta Instrução Normativa o fluxograma no anexo I, o modelo de autorização para horas extras e compensação no anexo II, e o modelo para justificativa de ausência no anexo III.

Marilândia, 19 de fevereiro 2019.

Paulo Costa Presidente

Natália Vieiras Dalla Bernardina

Controladora Interna

Patrick Zanoni Contador (SGP)



## ANEXO I FLUXOGRAMA Instrução Normativa SGP 001/2019

**Servidor** – preenche diariamente a Folha de Frequência ou o Livro de Ponto



Eventuais atrasos, faltas ou saídas antecipadas deverão ser comunicadas à chefia imediata



Chefe imediato/Diretor Geral – Acompanha(m) o registro das anotações e no 20° dia do mês encaminha ao setor contábil para fins de cálculo para remuneração.



**Servidor** – Deverá apresentar, ao chefe imediato, a justificativa e os documentos comprobatórios antes ou em até 2 dias úteis depois da ocorrência.



Registro pelo setor contábil e arquivamento.



Registra-se no Livro Ponto ou na Folha de Frequência a identificação do documento que justifica a falta

## - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO -

Chefia Imediata – autoriza a realização de horas extras e já indica a data para compensação – Anexo II



**Servidor** – compensa as horas extras no período previsto, até o 20° dia de cada mês.



Os documentos de autorização e compensação de horas devem ser arquivados na pasta A-Z, no setor de RH, bem como terem seu nº de identificação registrados no Livro de Ponto/Folha de Frequência.



## ANEXO II FOLHA DE FREQUÊNCIA Instrução Normativa SGP 001/2019

	REGISTRO DE HORÁRIO DE PONTO	
	EXERCÍCIO	
MÊS:	SERVIDOR:	

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ASSINATURA	Observação



## ANEXO III AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES POR INTERESSE PÚBLICO E COMPENSAÇÃO Instrução Normativa SGP 001/2019

Autorização para realização de horas excedentes por interesse público									
								N°_	
Considerando	a	necessidade	do	serviço,	auto	rizo	0	(a)	servidor
(a)									_, a
exceder sua jorn									
no interesse da									
Atividades	a	serem	desempe	nhadas	no	peri	iodo	de	hora
extra:									
Marilândia,	/								
Assinatura e c	arimbo	o da chefia ime	diata	As	sinatura	e carir	nbo d	o servido	or(a)
	-								
Autorizo que as	s horas	excedentes ci	tadas acii	ma sejam u	sufruída	s, a tít	ulo de	comper	isação no
dia/período:	/	/						•	•
Obs:									
Assinatura e car	rimbo o	da chefia imedi	ata	Ass	inatura e	carim	bo do	servidor	(a)



# ANEXO IV FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA – ATRASOS/AUSÊNCIAS/SAÍDAS ANTECIPADAS Instrução Normativa SGP 001/2019

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA – ATRASOS/AUSÊNCIAS/SAÍDAS ANTECIPADAS				
Data:	Número do Formulário			
Servidor:				
	esentas a(s) justificativa(s) para o(s) atraso(s)/ausência(s)/saída			
DATE	H IOTHING A TOWN A			
DATA	JUSTIFICATIVA			
Nagagidada da aamn				
Data para compensaçã	ıção: ()sim ()não			
Marilândia,/				
Servidor	Chefia imediata			